

LEI Nº 4.829, DE 03 DE ABRIL DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POLÍTICAS INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO À ESCOLARIDADE, INCENTIVO À CULTURA, PROGRAMAS PREVENTIVOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete políticas integradas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, através dos órgãos competentes da Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único. Por políticas integradas entende-se a organização de diferentes programas nas áreas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil em políticas coordenadas e gestadas de forma articulada, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atenção aos direitos fundamentais da criança e do jovem.

Art. 2º. As políticas integradas deverão assegurar as necessidades e os direitos fundamentais da criança e do jovem no que tange às atribuições do município, garantindo:

I – oferta em quantidade e qualidade de serviços de educação, complementação à escolaridade, programas preventivos de saúde, programas de incentivo à cultura e a formação global das crianças e jovens do município;

II – observância e avaliação da qualidade dos serviços para a infância, existentes no âmbito do município, sejam eles de caráter público, municipal, estadual ou federal, privado, filantrópico ou quaisquer outras modalidades de atenção não expressas neste item;

Procuradoria Municipal

III – planejar, organizar, expandir e investir na melhoria da qualidade dos serviços para a infância através de política integrada, de forma a atender os direitos fundamentais da criança e do jovem;

IV – garantir a otimização na aplicação de verbas em políticas integradas de educação, cultura, cuidado e proteção à infância e juventude, a fim de oferecer serviços de ótima qualidade à infância e juventude no âmbito do Município.

Art. 3º. A criação de políticas integradas deverá acompanhar uma constante avaliação quanto às possibilidades efetivas de melhoria da qualidade de vida das crianças e jovens do município, cujos limites devem ser re-significados e superados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES

Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 193/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POLÍTICAS INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO À ESCOLARIDADE, INCENTIVO À CULTURA, PROGRAMAS PREVENTIVOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete políticas integradas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, através dos órgãos competentes da Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único - Por Políticas integradas entende-se a organização de diferentes programas nas áreas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil em políticas coordenadas e gestadas de forma articulada, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atenção aos direitos fundamentais da criança e do jovem.

Art. 2º - As políticas integradas deverão assegurar as necessidades e os direitos fundamentais da criança e do jovem no que tange às atribuições do município, garantindo:

- I. Oferta em quantidade e qualidade de serviços de educação, complementação à escolaridade, programas preventivos de saúde, programas de incentivo à cultura e a formação global das crianças e jovens do município;
- II. Observância e avaliação da qualidade dos serviços para a infância, existentes no âmbito do município, sejam eles de caráter público, municipal, estadual ou federal, privado, filantrópico ou quaisquer outras modalidades de atenção não expressas neste item;
- III. Planejar, organizar, expandir e investir na melhoria da qualidade dos serviços para a infância através de política integrada, de forma a atender os direitos fundamentais da criança e do jovem;
- IV. Garantir a otimização na aplicação de verbas em políticas integradas de educação, cultura, cuidado e proteção à infância e juventude, a fim de oferecer serviços de ótima qualidade à infância e juventude no âmbito do Município.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A criação de políticas integradas deverá acompanhar uma constante avaliação quanto às possibilidades efetivas de melhoria da qualidade de vida das crianças e jovens do município, cujos limites devem ser re-significados e superados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 193/2005

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

16 / 02 / 2006

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, ^{PRESIDENTE} que autoriza o Executivo Municipal a desenvolver no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete políticas integradas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos, conforme art. 30, I.

Em relação à matéria objeto do projeto de lei em análise, fica claramente demonstrado o interesse local, tendo em vista o disposto nos artigos 231 e 231-A da Lei Orgânica Municipal, notadamente o §3º deste, que dispõe que “o Município, em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas sócio-educativos e de assistência judiciária, destinados ao atendimento da criança e do adolescente privado das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento, e incentivará, ainda, os programas de iniciativa das comunidades, mediante o apoio técnico e financeiro, vinculado ao orçamento, de forma a garantir-se o completo atendimento dos direitos constantes desta Lei Orgânica”.

Apesar de entendermos que a elaboração e a execução de programas são temas eminentemente administrativos que se enquadram no rol das competências atribuídas ao Poder Executivo e, ao nosso ver, mesmo estando a presente proposta em forma de autorização de implementação de uma ação administrativa que já está incluída na competência daquele poder, tendo em vista ser detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, tal ato não afasta o caráter inócuo da lei, porém, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, justamente, por este tipo de norma não possuir eficácia cogente, entende que não é possível declarar a inconstitucionalidade de leis dessa natureza. Lado outro, o orçamento vigente possui dotação específica para atender tal política, estando em consonância com o princípio da prévia dotação orçamentária, insculpido no §1º, do art. 167, da Constituição Federal, repetido na Lei Orgânica do Município em seu art. 161, §1º, onde determinam que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”.

Apresentamos a emenda em anexo visando sanar o vício contido no art. 5º da proposição, tendo em vista que fere o princípio constitucional da separação dos Poderes, que garante a harmonia e independência entre eles.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com a Emenda que ora apresentamos.



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 193/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 193/2005, que Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete políticas integradas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 193/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POLÍTICAS INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO À ESCOLARIDADE, INCENTIVO À CULTURA, PROGRAMAS PREVENTIVOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete políticas integradas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, através dos órgãos competentes da Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único - Por Políticas integradas entende-se a organização de diferentes programas nas áreas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil em políticas coordenadas e gestadas de forma articulada, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atenção aos direitos fundamentais da criança e do jovem.

Art. 2º - As políticas integradas deverão assegurar as necessidades e os direitos fundamentais da criança e do jovem no que tange às atribuições do município, garantindo:

- I. Oferta em quantidade e qualidade de serviços de educação, complementação à escolaridade, programas preventivos de saúde, programas de incentivo à cultura e a formação global das crianças e jovens do município;
- II. Observância e avaliação da qualidade dos serviços para a infância, existentes no âmbito do município, sejam eles de caráter público, municipal, estadual ou federal, privado, filantrópico ou quaisquer outras modalidades de atenção não expressas neste item;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Planejar, organizar, expandir e investir na melhoria da qualidade dos serviços para a infância através de política integrada, de forma a atender os direitos fundamentais da criança e do jovem;
- IV. Garantir a otimização na aplicação de verbas em políticas integradas de educação, cultura, cuidado e proteção à infância e juventude, a fim de oferecer serviços de ótima qualidade à infância e juventude no âmbito do Município.

Art. 3º - A criação de políticas integradas deverá acompanhar uma constante avaliação quanto às possibilidades efetivas de melhoria da qualidade de vida das crianças e jovens do município, cujos limites devem ser re-significados e superados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE MARÇO DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 193/2005.

EXPEDIENTE

21 | 02 | 2006

RELATÓRIO

PRESIDENTE

O Projeto de Lei nº 193/2005, que autoriza o Executivo Municipal a desenvolver no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete políticas integradas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise propõe o desenvolvimento no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, políticas integradas de educação, considerando que o orçamento vigente possui dotações específicas para suportar as despesas decorrentes da implantação das ações previstas nesta proposição, tendo sido as mesmas incluídas no Plano Plurianual. Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, devendo ser discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com as Emendas apresentadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação da proposição ora analisada, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

21 | 02 | 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 193/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 193/2005, que autoriza o Executivo Municipal a desenvolver no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete políticas integradas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer atendendo ao disposto no inciso IV do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise dispõe sobre o desenvolvimento neste município de políticas integradas, para melhoria da qualidade de vida de nossas crianças e jovens, assegurando assim os direitos fundamentais destes, não havendo, dessa forma, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do Projeto em tela, e que o mesmo seja aprovado pela Câmara em Plenário, com as Emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 193/2005.

EXPEDIENTE
16 / 02 / 2006
PRESIDENTE

APROVADO
21 / 02 / 2006
Presidente

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2005


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO.

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

21 / 02 / 2006

EXPEDIENTE

16 / 02

2006

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 193/2005

Presidente

PRESIDENTE

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 193/2005, renumerando o seguinte.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 193/2005

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE POLÍTICAS INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO À ESCOLARIDADE, INCENTIVO À CULTURA, PROGRAMAS PREVENTIVOS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE AMPARO E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete políticas integradas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, através dos órgãos competentes da Administração Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único - Por Políticas integradas entende-se a organização de diferentes programas nas áreas de educação, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil em políticas coordenadas e gestadas de forma articulada, pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atenção aos direitos fundamentais da criança e do jovem.

Art. 2º - As políticas integradas deverão assegurar as necessidades e os direitos fundamentais da criança e do jovem no que tange às atribuições do município, garantindo:

- I. Oferta em quantidade e qualidade de serviços de educação, complementação à escolaridade, programas preventivos de saúde, programas de incentivo à cultura e a formação global das crianças e jovens do município;
- II. Observância e avaliação da qualidade dos serviços para a infância, existentes no âmbito do município, sejam eles de caráter público, municipal, estadual ou federal, privado, filantrópico ou quaisquer outras modalidades de atenção não expressas neste item;
- III. Planejar, organizar, expandir e investir na melhoria da qualidade dos serviços para a infância através de política integrada, de forma a atender os direitos fundamentais da criança e do jovem;
- IV. Garantir a otimização na aplicação de verbas em políticas integradas de educação, cultura, cuidado e proteção à infância e juventude, a fim de



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

oferecer serviços de ótima qualidade à infância e juventude no âmbito do Município.

Art. 3º - A criação de políticas integradas deverá acompanhar uma constante avaliação quanto às possibilidades efetivas de melhoria da qualidade de vida das crianças e jovens do município, cujos limites devem ser re-significados e superados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2005.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

23 / 08 / 2005

PRESIDENTE

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador - PSC

A Comissão de Educação,
Cultura e Patrimônio Histórico
para Parecer

16 / 02 / 2006

PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

16 / 02 / 2006

PRESIDENTE

/GCT/

PROJETO DE LEI N.º 193/2005
Aprovado em 1ª Discussão e Votação
Cao. 09 Favoráveis - Nulos
- Contrários 01 Brancos
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 21 de fevereiro de 2006
Presidente [Assinatura] Secretário
[Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 193/2005
Aprovado em 2ª Discussão e Votação
Cao. 08 Favoráveis - Nulos
- Contrários 01 Brancos
CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 23 de fevereiro de 2006
Presidente [Assinatura] Secretário
[Assinatura]

Recebido e registrado
em 23/02/2006
Secretaria

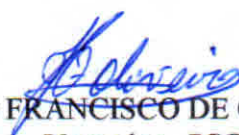


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A perfeita integração e harmonia entre os diversos órgãos que compõem a administração municipal objetivando a implementação de políticas integradas para a melhoria da qualidade de vida de nossas crianças e jovens é o objetivo central do anexo projeto de lei, para o qual espero contar com o apoio de todos os meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2005.


HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador - PSC

/GCT/